



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

LEI Nº 2.597/2026

Ementa: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n.º 2.242/2.016 que, dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente em no âmbito do município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 44 da Lei Municipal n.º 2.242/2.016 que, disciplinou o padrão salarial dos conselheiros tutelares no âmbito do município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, passando a conterem a seguinte redação:

"Art. 44º - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de R\$ 3.455,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais,) e, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterada nos demais, a Lei Municipal n. 2.242/2.016

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Paraná em 08 de Abril de 2026

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal